



EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

Data da abertura: 18 de JUNHO de 2025.

Horário de início da disputa: 09h.

Tipo de julgamento: Menor preço por item.

Regime de execução: Por preço unitário.

Objeto: Contratação, sob demanda, de empresa para Prestação de serviços hora Máquina.

Modo de disputa: Aberto

Local/site: www.bll.org.br

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 1.190/2023 de 25 de setembro de 2023, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, a abertura de certame na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a Contratação, sob demanda, de empresa especializada para fornecimento de horas máquina com Caminhão caçamba traçado, Retroescavadeira, Escavadeira hidráulica, Rompedor hidráulico, Trator sobre esteira, Motoniveladora e Rolo Compactador para atender as demandas do Município de Maximiliano de Almeida – RS..

A sessão virtual será realizada através do site www.bll.org.br, no dia **18 de JUNHO de 2025**, às 09:00h, podendo as propostas serem enviados até às 07:59h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília, e será conduzida pelo Pregoeiro, podendo ainda ser assessorado por técnicos e/ou especialistas quando necessário.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste pregão a **Contratação, sob demanda, de empresa especializada para fornecimento de horas máquina com Caminhão caçamba**



traçado, Retroescavadeira, Escavadeira hidráulica, Rompedor hidráulico, Trator sobre esteira, Motoniveladora e Rolo Compactador para atender as demandas do Município de Maximiliano de Almeida – RS, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I):

1.2. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e <https://www.maximilianodealmeida.rs.gov.br/>.

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. Os itens listados não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade, pois são quantidades estimadas sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do contrato. As licitantes obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material. O Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer alegação sobre expectativa da compra.

1.5. A quantidade estimada serve apenas como orientação, não constituindo garantia de faturamento.

1.6. A prestação de serviço será de acordo com a solicitação da Administração, devendo o serviço ser iniciado em até 24 horas da formalização do pedido.

1.6.1. Os serviços serão prestados em todo o perímetro rural do Município ficando a cargo da empresa contratada os custos com deslocamento, combustível, operador e manutenção da máquina.

1.7. Ocorrendo quebra ou defeito operacional das máquinas, o equipamento deverá ser substituído no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da solicitação formal da contratante.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME



- 2.1. Poderão participar do pregão, as empresas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos e, estiverem devidamente cadastradas e credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site www.bll.org.br
- 2.2. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, por meio de **declaração de enquadramento firmada por contador**, que deverá ser enviada junto com os documentos de habilitação, caso seja a vencedora.
- 2.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 2.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.
- 2.5. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
- 2.6. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte site eletrônico www.bll.org.br e <https://www.maximilianodealmeida.rs.gov.br/> ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: licitacao@maximilianodealmeida.rs.gov.br
- 2.7. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital;
- 2.8. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 2.9. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo na forma eletrônica.



2.10. O uso da senha de acesso ao sistema é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Maximiliano de Almeida, promotor da licitação, responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.11. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.12. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.13. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.14. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

2.15. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias, e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, de acordo com o estabelecido neste edital.

3.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

3.3. As empresas de pequeno porte, microempresas e cooperativas, deverão, na tela de envio de proposta selecionar a opção “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro



com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007”.

3.3.1. A não declaração da empresa na forma estabelecida no item 3.3 deste Edital significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, aplicáveis ao presente certame.

3.3.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante as sanções legais, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

3.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

3.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2h.

4. DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Na formalização das propostas as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente:

a) Preço unitário e total para o item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;



b) Marca e o nome do fabricante do produto e as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalícias;

4.2. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação na sessão deste pregão eletrônico - em caso de omissão do prazo de validade, será implicitamente considerado o prazo citado.

4.3. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

4.4. Nos preços cotados devem estar inclusos todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

4.5. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para atendimento ao objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

OBS.: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante procedimento de pré-qualificação.

5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA FASE DE LANCES.

5.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta por item.

5.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de



mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) Forem omissas em pontos essenciais;
- c) Contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

5.6. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.7. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.8. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

5.9. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

5.10. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

5.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 1,00 que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

5.13. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.



5.15. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor.

5.16. Na sessão de lances, assim que um fornecedor beneficiado com tratamento diferenciado, conforme item 3.3 desde Edital, entrar na sala de disputa, será exibida a sua identificação na abertura de cada item, e indicada uma mensagem no chat com esta informação.

5.17. No encerramento de cada item, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.3 deste Edital.

5.17.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

5.17.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, será enviada uma mensagem para o chat, informando a ordem de classificação para o desempate.

5.17.3. Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de 5 (cinco) minutos para ofertas de novos lances ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo enviada mensagem sobre esta situação para o chat. Neste intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir do benefício, deverão dar seu lance.

5.17.4. Apesar de ser aberto o tempo de novo lance para todas as empresas beneficiadas, será considerada a ordem de classificação para definir a vencedora, independente do melhor lance. As demais serão consideradas para o caso de a vencedora não passar pela fase de habilitação. Caso a empresa melhor classificada não seja habilitada, será obedecida a ordem de classificação e o benefício passará para a próxima melhor classificada.

5.17.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitivo pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



5.17.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

5.18. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Após encerramento da etapa de lances, o licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade enviando toda documentação solicitada no item 7.0 do Edital juntamente com a proposta final ajustada ao lance no prazo de até 02 (duas) horas, os quais deverão ser incluídos na plataforma nos documentos pós disputa.

6.2. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão do pregão.

6.2.1. Este benefício não eximirá a microempresa ou empresa de pequeno porte, da apresentação de TODOS os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.3. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

6.3.1. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 6.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.



6.5. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro solicitará ao detentor do lance subsequente ao do licitante inabilitado/desclassificado a documentação necessária para a habilitação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de duas horas, após a solicitação do Pregoeiro, em campo específico do sistema.

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;



- d) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para recebimento das propostas.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado (s) expedido (s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado.

1. O(s) atestado(s) exigido(s) no anterior deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda o nome, endereço, telefone(s) e e-mail do contato do emitente do atestado, além da descrição dos fornecimentos/serviços realizados e seu período da realização, contendo todas as informações suficientes para comprovar a boa execução do objeto.

2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser objeto(s) de averiguação/diligência a critério do Pregoeiro para verificação de autenticidade de seu(s) conteúdo(s) e/ou de aspectos funcionais e de desempenho.



b) A licitante deverá comprovar no momento da habilitação ser proprietária da máquina que prestará o serviço indicando marca e modelo da mesma para que possa ser verificado as especificações técnicas.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no EDITAL

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.bll.org.br

9. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

9.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a



declaração exigida no item 3.3 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10. VEDAÇÕES

10.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

10.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 10.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

10.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

11.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis,



encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



13.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 13.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

14. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a execução do serviço, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa conforme dotação orçamentária.

14.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão presencial e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.3. O prazo de pagamento será de no mínimo 30 (trinta) dias, após o término do serviço e apresentação da nota fiscal. A metodologia adotada pela fiscalização se dará através de vistoria prévia e após a execução dos serviços.

14.4. Deverá obrigatoriamente realizar o preenchimento diário da planilha de bordo.

14.5. A conferência do horímetro será realizada sempre que a fiscalização considerar necessário.

14.6. O pagamento ficará condicionado a apresentação de relatório que comprove a



execução do serviço, emitido pelo Fiscal do Contrato.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

15.1. A prestação dos serviços contratados será devidamente acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, conforme dispõe a legislação vigente. Caberá ao fiscal verificar a conformidade da execução com o contrato, acompanhar o desempenho dos equipamentos, registrar a presença dos operadores e assegurar que os serviços atendam aos padrões exigidos.

15.2. O recebimento provisório dos serviços será realizado após a execução de cada etapa ou período de trabalho, mediante apresentação de relatório pela empresa contratada. Este relatório deverá conter a descrição detalhada dos serviços executados, os tipos e quantidades de máquinas utilizadas, a identificação dos operadores, os locais, datas e horários das atividades, bem como a assinatura do operador e do fiscal designado. Este procedimento garante o controle da execução antes da aprovação final.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá somente após a verificação, por parte da fiscalização, de que os serviços foram realizados conforme as especificações técnicas e contratuais. Constatada a regularidade, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, que atesta a execução satisfatória do serviço, sendo este documento essencial para a liberação do pagamento. A não conformidade poderá implicar na suspensão de pagamentos até que as devidas correções sejam feitas.

15.4. Caso os serviços realizados estejam em desacordo com as exigências técnicas ou contratuais, poderão ser total ou parcialmente rejeitados pela Administração. A contratada será formalmente notificada e deverá realizar as correções ou reexecuções no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da comunicação oficial. Tais correções não gerarão custos adicionais para o Município.

15.5. Para fins de comprovação e medição dos serviços, a contratada deverá apresentar boletins e relatórios que contenham as informações sobre as horas efetivamente trabalhadas por equipamento, com indicação de locais e períodos de execução. Sempre que possível, recomenda-se a inclusão de localização georreferenciada e registros fotográficos, como forma de aumentar a rastreabilidade e transparência da execução contratual.



15.6. Os pagamentos à contratada somente serão realizados após o recebimento do atesto de execução, devidamente emitido e assinado pelo fiscal do contrato. Este atesto será acompanhado do boletim de medição e da verificação de que os serviços cumpriram as exigências contratuais. A ausência de conformidade ou de documentação adequada poderá acarretar a suspensão do pagamento até que a situação seja regularizada.

15.7. O controle das horas dos serviços prestados será contabilizado na Secretaria Municipal de Obras, no início e final do dia, de foto do horímetro do início e final do serviço.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá



apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

17.1. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de



produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

17.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

17.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 03 (três) dias.

17.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

17.5. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

18.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através da plataforma eletrônica no endereço www.bll.org.br.

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviço essencial, cuja execução direta é condição para a manutenção da qualidade, da segurança e do controle técnico exigidos pela Administração.

19.2. A constatação de subcontratação, ainda que parcial, implicará a imediata rescisão contratual por inexecução, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

20. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.



20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e/ou membros da equipe de apoio, pelo telefone (54) 3397-1133 ou ainda podem ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacao@maximilianodealmeida.rs.gov.br.

21.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.



21.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros

21.7. Todas as etapas e o resultado do presente certame será divulgado no Portal da Transparência do Município e no LicitaCon - sistema informatizado do TCE-RS na internet.

21.8. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

21.9. O Município de Maximiliano de Almeida se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

21.10. Integram este Pregão:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de proposta comercial final

ANEXO III – Declaração de ME e EPP

ANEXO IV — Minuta de Contrato

Maximiliano de Almeida/RS, 03 de JUNHO de 2025.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL



EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação, sob demanda, de empresa especializada para fornecimento de horas máquina com Caminhão caçamba traçado, Retroescavadeira, Escavadeira hidráulica, Rompedor hidráulico, Trator sobre esteira, Motoniveladora e Rolo Compactador para atender as demandas do Município de Maximiliano de Almeida – RS.

ANEXO – I

Termo de Referência

O preço básico de referência para o objeto da presente licitação será nos valores a seguir relacionados, sendo que propostas com valores acima deste indicador não serão consideradas pela Administração Municipal para fins da prestação do serviço

1. OBJETO

O presente tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para administração, visando: Contratação, sob demanda, de empresa especializada para fornecimento de horas máquina com Caminhão caçamba traçado, Retroescavadeira, Escavadeira hidráulica, Rompedor hidráulico, Trator sobre esteira, Motoniveladora e Rolo Compactador para atender as demandas do Município de Maximiliano de Almeida – RS.

2. JUSTIFICATIVA

A Administração Municipal de Maximiliano de Almeida/RS identifica a necessidade da contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de horas/máquina com os seguintes equipamentos: Caminhão Caçamba Traçado, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica, Rompedor Hidráulico,



Trator de Esteira, Motoniveladora e Rolo Compactador. Tal contratação é imprescindível para atender às diversas demandas de infraestrutura urbana e rural no Município.

O parque de máquinas da Prefeitura atualmente não supre, em quantidade e capacidade técnica, as necessidades operacionais enfrentadas cotidianamente, principalmente no que diz respeito à manutenção de estradas vicinais, execução de obras públicas e resposta a situações emergenciais. Dessa forma, a contratação de empresa especializada permitirá o atendimento ágil e eficiente dessas demandas, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais.

As máquinas mencionadas são fundamentais para a execução de serviços como abertura, alargamento e manutenção de estradas do interior, essenciais para o escoamento da produção agrícola e o transporte escolar; realização de obras de drenagem, terraplanagem, limpeza e desobstrução de canais e bueiros; bem como preparação e compactação de solo para obras de pavimentação e construção de acessos públicos. Além disso, são indispensáveis em situações emergenciais, como deslizamentos de terra, inundações e outras ocorrências que exijam resposta rápida.

A adoção do modelo de contratação sob demanda garante maior controle e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, visto que o Município pagará apenas pelas horas efetivamente utilizadas, evitando gastos desnecessários com a manutenção ou ociosidade de equipamentos próprios. Tal medida também assegura maior flexibilidade e agilidade na execução de serviços conforme a necessidade real e imediata.

Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para o fornecimento de horas/máquina, visando à execução de serviços diversos no território municipal. Essa medida é essencial para garantir a eficiência na gestão pública, a melhoria contínua da infraestrutura e a prestação de serviços de qualidade à população de Maximiliano de Almeida/RS.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALORES DE REFERÊNCIA

3.1. O presente tem por objetivo Contratação, sob demanda, de empresa especializada para fornecimento de horas máquina com Caminhão caçamba traçado, Retroescavadeira, Escavadeira hidráulica, Rompedor hidráulico, Trator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

sobre esteira, Motoniveladora e Rolo Compactador para atender as demandas do Município de Maximiliano de Almeida – RS, conforme descrições e valores de referência abaixo relacionados:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UN.	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	5000 HORAS	CAMINHÃO TRAÇADO 6X4, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 14 (QUATORZE) METROS CÚBICOS - MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2010 - SERÃO NECESSÁRIOS NO MÍNIMO 05 CAMINHÕES DISPONÍVEIS.	235,00	1.175.000,00
2	1000 HORAS	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE NO MÍNIMO 22 TONELADAS - MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2013.	410,00	410.000,00
3	500 HORAS	MOTONIVELADORA ARTICULADDA, COMO LÂMINA DESLIZANTE, COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 13.500KG, COM ESCARIFICADOR TRASEIRO - MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2010.	430,00	215.000,00
4	500 HORAS	ROLO COMPACTADOR, EQUIPADO COM KIT PATA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10.000KG - MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2010.	310,00	155.000,00
5	200 HORAS	ROMPEDOR HIDRÁULICO, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 1.800KG, ACOPLADO COM ESCAVADEIRA DE NO MÍNIMO 21.000KG. MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2010.	510,00	102.000,00
6	500 HORAS	TRATOR DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14 TONELADAS, COM RIPER E LÂMINA HIDRÁULICA - MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2011.	435,00	217.500,00
7	500 HORAS	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 8 TONELADAS - MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2019.	243,00	121.500,00

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação, sob demanda, de empresa especializada para fornecimento de horas/máquina, com disponibilização dos seguintes equipamentos: Caminhão Caçamba Traçado, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica, Rompedor Hidráulico, Trator sobre Esteira, Motoniveladora e Rolo Compactador. O objetivo principal é atender de forma eficaz às diversas



necessidades operacionais do Município de Maximiliano de Almeida/RS, especialmente nas áreas de infraestrutura urbana e rural, manutenção viária, drenagem e suporte a obras públicas.

4.2. A contratação será realizada por meio de processo licitatório, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, com execução dos serviços conforme a demanda apresentada pela Administração. A empresa contratada deverá prestar os serviços com base nas ordens de serviço emitidas pela Secretaria competente, dentro do território do município, respeitando o prazo de início de até três dias úteis e a jornada preferencial de trabalho entre 7h e 19h, salvo ajuste entre as partes.

4.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma planejada e coordenada, visando otimizar os recursos públicos e garantir a prestação contínua de serviços essenciais à população, como: recuperação e manutenção de estradas vicinais não pavimentadas, execução de valas e bueiros, remoção de entulhos e resíduos, escavações diversas, abertura e limpeza de microaçudes e poços, entre outras intervenções demandadas.

Para garantir a plena execução dos serviços, a solução proposta estabelece os seguintes requisitos mínimos de disponibilidade de equipamentos por parte das empresas vencedoras:

4.3.1. A empresa vencedora do Item 01 (Caminhão Caçamba Traçado) deverá dispor, no mínimo, de 05 (cinco) caminhões com as especificações exigidas, aptos para operar simultaneamente, conforme a necessidade da Administração;

4.3.2. As empresas vencedoras dos demais itens (Escavadeira Hidráulica, Motoniveladora Articulada, Rolo Compactador, Rompedor Hidráulico, Trator de Esteira e Retroescavadeira) deverão dispor de ao menos 01 (um) equipamento, conforme as especificações estabelecidas no edital, devidamente disponível para o início imediato dos serviços quando demandado.

4.4. Os custos deverão ser integralmente contemplados no valor da hora/máquina, incluindo todos os insumos, mão de obra, deslocamento, combustíveis, encargos e demais despesas operacionais, garantindo transparência e previsibilidade orçamentária. A prestação do serviço deverá seguir parâmetros técnicos, legais e de



segurança, com operadores capacitados e equipamentos compatíveis com as especificações estabelecidas no edital.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O serviço possui natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A contratação pretendida refere-se à prestação de serviços de hora/máquina para a recuperação e manutenção de estradas vicinais não pavimentadas, execução e manutenção de bueiros e valas, remoção de resíduos e entulhos, escavações diversas, abertura e limpeza de microaçudes, poços, bebedouros, entre outros serviços de interesse da administração municipal.

5.3. Os serviços deverão ser realizados entre 7h e 19h, ou em outro horário previamente acordado entre a contratante e a contratada.

5.4. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. A empresa contratada deverá iniciar os trabalhos em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Início de Serviço.

5.5. Os operadores/motoristas deverão ter experiência mínima de 01 (um) ano, comprovada mediante apresentação de Carteira de Trabalho ou declaração do empregador, além de serem devidamente habilitados pelo Detran, com a categoria exigida pela legislação vigente e normas regulamentadoras.

5.6. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada qualquer tipo de acidente (sinistro), bem como danos materiais e/ou pessoais que venham a ocorrer envolvendo operadores, máquinas e veículos utilizados durante a execução dos serviços, inclusive nos deslocamentos.

5.7. Em caso de interrupção temporária dos serviços em decorrência de intempéries, a contratada não fará jus a qualquer pagamento durante o período em que os serviços estiverem suspensos, devendo manter os equipamentos disponíveis e prontos para retomar as atividades assim que as condições permitirem.



5.8. Ocorrendo quebra ou defeito operacional das máquinas, o equipamento deverá ser substituído no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da solicitação formal da contratante.

5.9. A contratada deverá garantir que todos os operadores cumpram as normas de Segurança e Higiene no Trabalho, sendo de sua responsabilidade o fornecimento integral de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), em conformidade com a legislação vigente.

5.10. Os custos estimados em cada “hora/máquina” devem compreender todas as despesas envolvidas, tais como: deslocamento das máquinas, operadores, combustível, lubrificantes, manutenção, encargos sociais, tributos e demais custos diretos e indiretos. Esses valores devem estar demonstrados em Planilha de Custos, que será parte integrante do contrato e servirá de base para eventual reequilíbrio econômico-financeiro.

5.11. A empresa contratada deverá comprovar a experiência na execução de serviços semelhantes, e disponibilizar operadores capacitados e compatíveis com os equipamentos utilizados.

5.12. A contratada deverá apresentar comprovante de posse ou disponibilidade dos maquinários a serem utilizados. Em caso de utilização de equipamentos de terceiros (alugados), deverá ser apresentada a cópia dos contratos ou documentos de locação, contendo as especificações dos equipamentos e o prazo de vigência do vínculo.

5.13. A empresa vencedora do Item 01 (Caminhão Caçamba Traçado) deverá dispor de no mínimo 05 (cinco) caminhões prontos para atuação simultânea.

5.14. As empresas vencedoras dos demais itens deverão dispor de pelo menos 01 (um) equipamento com as especificações exigidas, pronto para atendimento conforme solicitado pela Administração.

6. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO

6.1. O termo inicial de vigência será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses.



6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a execução do serviço, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa conforme dotação orçamentária.

7.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão presencial e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.1. O prazo de pagamento será no mínimo 30 (trinta) dias, após o término do serviço e apresentação da nota fiscal. A metodologia adotada pela fiscalização se dará através de vistoria prévia e após a execução dos serviços.

7.2. Deverá obrigatoriamente realizar o preenchimento diário da planilha de bordo.

7.3. A conferência do horímetro será realizada sempre que a fiscalização considerar necessário.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O contratado deverá atender aos seguintes requisitos:

7.1.1. Executar os serviços conforme solicitação da Administração, obedecendo às especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, nas ordens de serviço e demais documentos relacionados ao contrato.

7.1.2. Disponibilizar os maquinários previstos no edital, em perfeitas condições de funcionamento, atendendo aos critérios mínimos exigidos de potência, capacidade e tração, com a devida manutenção preventiva e corretiva, de forma que não comprometa a execução dos serviços.

7.1.3. Manter operadores/motoristas devidamente habilitados e capacitados, com experiência mínima de 01 (um) ano na operação do respectivo equipamento, comprovada por CTPS ou declaração do empregador, sendo obrigatória a habilitação compatível com o tipo de veículo ou máquina, conforme a legislação



vigente.

7.1.4. Iniciar os serviços no prazo máximo de 24 horas após o recebimento da ordem de serviço, com atuação das máquinas dentro do horário das 7h às 19h, ou em outro período previamente acordado com a Administração.

7.1.5. Assumir integral responsabilidade por quaisquer acidentes, danos materiais ou pessoais causados durante a execução dos serviços ou no deslocamento dos equipamentos, isentando o Município de qualquer ônus decorrente de tais ocorrências.

7.1.6. Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer equipamento que apresentar defeito técnico, falha mecânica ou não estiver em condições operacionais adequadas, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.

7.1.7. Fornecer, por sua conta, todo o combustível, lubrificantes, peças, operadores, transporte, EPIs, seguros e demais encargos operacionais e trabalhistas, necessários à plena execução dos serviços contratados, inclusive durante o deslocamento até o local de atuação.

7.1.8. Cumprir todas as normas de Segurança e Higiene do Trabalho, bem como fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) pelos operadores, conforme as disposições da legislação vigente.

7.1.9. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de execução dos serviços, contendo dados como local, data, tipo de serviço executado, horas trabalhadas, nome do operador e assinatura do fiscal da Prefeitura.

7.1.10. Manter à disposição da Administração os documentos comprobatórios de propriedade ou contrato de posse dos maquinários utilizados, bem como documentação dos operadores e licenças exigidas por lei.

7.1.11. Garantir o atendimento às requisições da Administração Municipal em todo o território do Município de Maximiliano de Almeida – RS, inclusive em áreas de difícil acesso, observadas as condições operacionais e de segurança.

7.1.12. Zelar pela boa convivência e comunicação com os servidores públicos e comunidades atendidas, observando conduta ética, respeito às normas e diretrizes administrativas.



7.1.13. O não cumprimento de qualquer uma das obrigações acima sujeitará o contratado às penalidades previstas em contrato, incluindo multa por atraso na entrega, suspensão do fornecimento e, em casos mais graves, rescisão contratual com aplicação de sanções previstas na legislação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Município:

8.1.1. Fiscalizar o fornecimento dos itens para que estejam em concordância com a proposta;

8.1.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no objeto, a qual deve realizar sua imediata correção;

8.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

8.1.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

8.1.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

8.1.7. Efetuar o pagamento devido pela perfeita entrega do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;

8.1.8. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

8.1.9. Fazer deduzir diretamente de fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

8.1.10. Atuar como poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando à CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal de 2025.



Maximiliano de Almeida/RS, 03 de junho de 2025.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal

ANEXO II
EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)



Apresentamos nossa proposta para fornecimentos dos objetos da presente licitação modalidade pregão, na forma eletrônica, sob nº 012/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário por item, preço total por item e marca/modelo.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser de no mínimo 12 meses a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado neste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras



quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025



Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP) (Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

ANEXO IV
EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025
MINUTA DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025



MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua José Bonifácio, 340, nesta cidade de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, de ora em diante denominado unicamente "CONTRATANTE"., e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, ora denominada CONTRATADA, com base na Lei Federal nº.14.133/21 e no PROCESSO LICITATÓRIO – Pregão Eletrônico Nº. 012/2025, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação, sob demanda, de empresa especializada para fornecimento de horas máquina com Caminhão caçamba traçado, Retroescavadeira, Escavadeira hidráulica, Rompedor hidráulico, Trator sobre esteira, Motoniveladora e rolo Compactador para atender as demandas do Município de Maximiliano De Almeida – RS, conforme especificações do abaixo:

XXXXXXXXXXXXXX

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

2.1. O termo inicial de vigência será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses.



2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. São obrigações da empresa contratada:

3.1.1. Executar os serviços conforme solicitação da Administração, obedecendo às especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, nas ordens de serviço e demais documentos relacionados ao contrato.

3.1.2. Disponibilizar os maquinários previstos no edital, em perfeitas condições de funcionamento, atendendo aos critérios mínimos exigidos de potência, capacidade e tração, com a devida manutenção preventiva e corretiva, de forma que não comprometa a execução dos serviços.

3.1.3. Manter operadores/motoristas devidamente habilitados e capacitados, com experiência mínima de 01 (um) ano na operação do respectivo equipamento, comprovada por CTPS ou declaração do empregador, sendo obrigatória a habilitação compatível com o tipo de veículo ou máquina, conforme a legislação vigente.

3.1.4. Iniciar os serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, com atuação das máquinas dentro do horário das 7h às 19h, ou em outro período previamente acordado com a Administração.

3.1.5. Assumir integral responsabilidade por quaisquer acidentes, danos materiais ou pessoais causados durante a execução dos serviços ou no deslocamento dos equipamentos, isentando o Município de qualquer ônus decorrente de tais ocorrências.

3.1.6. Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer equipamento que apresentar defeito técnico, falha mecânica ou não estiver em condições operacionais adequadas, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.

3.1.7. Fornecer, por sua conta, todo o combustível, lubrificantes, peças, operadores, transporte, EPIs, seguros e demais encargos operacionais e trabalhistas, necessários à plena execução dos serviços contratados, inclusive durante o



deslocamento até o local de atuação.

3.1.8. Cumprir todas as normas de Segurança e Higiene do Trabalho, bem como fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) pelos operadores, conforme as disposições da legislação vigente.

3.1.9. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de execução dos serviços, contendo dados como local, data, tipo de serviço executado, horas trabalhadas, nome do operador e assinatura do fiscal da Prefeitura.

3.1.10. Manter à disposição da Administração os documentos comprobatórios de propriedade ou contrato de posse dos maquinários utilizados, bem como documentação dos operadores e licenças exigidas por lei.

3.1.11. Garantir o atendimento às requisições da Administração Municipal em todo o território do Município de Maximiliano de Almeida – RS, inclusive em áreas de difícil acesso, observadas as condições operacionais e de segurança.

3.1.12. Zelar pela boa convivência e comunicação com os servidores públicos e comunidades atendidas, observando conduta ética, respeito às normas e diretrizes administrativas.

3.1.13. O não cumprimento de qualquer uma das obrigações acima sujeitará o contratado às penalidades previstas em contrato, incluindo multa por atraso na entrega, suspensão do fornecimento e, em casos mais graves, rescisão contratual com aplicação de sanções previstas na legislação.

3. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

3.1. São obrigações do Município:

3.1.3. Fiscalizar o fornecimento dos itens para que estejam em concordância com a proposta;

3.1.4. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no objeto, a qual deve realizar sua imediata correção;

3.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

3.1.6. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias



para o cumprimento do objeto;

3.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

3.1.8. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

3.1.9. Efetuar o pagamento devido pela perfeita entrega do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;

3.1.10. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

3.1.11. Fazer deduzir diretamente de fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

3.1.12. Atuar como poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando à CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

4. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO.

4.1. A fiscalização do contrato será exercida por **Sandro Cavalli**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

4.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

4.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

5. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO.

5.1. Pelo produto objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o VALOR L de R\$ ().

5.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.



6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas decorrente do presente Contrato correrá por conta da funcional programática:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

7. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO.

8.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a execução do serviço, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa conforme dotação orçamentária.

8.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão presencial e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.3. O prazo de pagamento será de no mínimo 30 (trinta) dias, após o término do serviço e apresentação da nota fiscal. A metodologia adotada pela fiscalização se dará através de vistoria prévia e após a execução dos serviços.

8.4. Deverá obrigatoriamente realizar o preenchimento diário da planilha de bordo.

8.5. A conferência do horímetro será realizada sempre que a fiscalização considerar necessário.

9. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

9.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

9.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 03 (três) dias.



9.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

9.5. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO.

10.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.



11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviço essencial, cuja execução direta é condição para a manutenção da qualidade, da segurança e do controle técnico exigidos pela Administração.



13.2. A constatação de subcontratação, ainda que parcial, implicará a imediata rescisão contratual por inexecução, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990

- Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no site do município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021. E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Maximiliano de Almeida RS, _____ DE _____ DE 2025.

CONTRATANTE

Prefeito Municipal

CONTRATADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

CPF